

sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, 1950

(a) José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura, em 16 de Dezen-
bro de 1950.

(a) Guilherme Marinho,
Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 30

P) Autoriza a isenção de im-
postos.

O Doutor José Alberto dos San-
tos, Prefeito Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promul-
go a seguinte lei: -

Art. 1.º Ficam isentos do
Imposto Predial Urbano e do Im-
posto Territorial Urbano, os pre-
dios cujos lançamentos (casas e terre-
nos) não atinjam entre impostos
e taxas de Serviço de Vias Pu-
blicas, a importância de cem
cruzeiros, (Cz) 100,00.

§ - Único - Barão e unção do Furocosto, haverá também da Caixa de Reserva de Vias Públicas e de Reunção de Rizo Democritas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, 1950.

1º) José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal.

8

Ativada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Dezembro, de 1950.

1º) Guilherme Marinho
Secretario da Prefeitura.

Em 23 de Dezembro de 1950.

Lei nº 31:

1) O Honor José Alberto Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações contidas no Orçamento vigente